CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025

INEXIBILIDADE Nº 10/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 26/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em Prestação de Serviços de Pedreiro, Servente de pedreiro, Calceteiro, Eletricista, Carpinteiro, Serralheiro, Pintor, Roçada Manual e Roçada Mecanizada, Serralheiro e Encanador ou Bombeiro Hidráulico, Eletricista e Pintor para atender as demandas da Secretaria de Urbanismo de Ibertioga/MG

Município de Ibertioga, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.952/0001-35, com sede na com sede administrativa na Avenida do Rua Evaristo de Carvalho, 56, Bairro Centro/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Francisco Rodrigues de Almeida, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 653.797.568-91, por intermédio da **Secretaria de Urbanismo**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SERGIO DONIZETE VIEIRA, CNPJ: 60.402.850/0001-48**, com sede a Rua São Paulo, n.º 68, Santana, Ibertioga, Minas Gerais, CEP: 36225-000, apresentou todos os documentos solicitados no edital, dentro de suas validades, estando apta para credenciamento. Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federalnº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 07/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 019/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de **Inexigibilidade nº 07/2025:**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
06	Prestação de Serviços de Roçada, leve e pesada, com roçadeira a combustão	**HORAS**	**600**	**18,14**	**R$10.884,00**

CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

5.2 O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

5.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

6.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

6.3 A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle *"a posteriori"*, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica dos fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital da **Inexigibilidade nº 07/2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBARIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da **Inexigibilidade nº 07/2025**

7.2 A obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da **Inexigibilidade nº 07/2025**

7.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos

órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital da **Inexigibilidade nº 07/2025.**

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Município, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇOES

13.1 – As penalidades e sanções são as definidas no Edital da **Inexigibilidade nº 07/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 As hipóteses e regras de descredenciamento são as definidas no Edital da **Inexigibilidade nº 07/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Federaln° 14.133/2021.

15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do município de Ibertioga, na seguinte rubrica orçamentária:

	Dotações Aquisição de Peças - PRIME	
3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0004	207	DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.2.02.01.06.122.0002.2.0008	209	CONVÊNIO COM A SEGURANÇA PUBLICA
3.3.90.30.00.2.04.01.10.122.0009.2.0014	212	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
3.3.90.30.00.2.04.01.10.122.0009.2.0014	213	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
3.3.90.30.00.2.04.04.10.304.0009.2.0025	487	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.2.04.04.10.305.0009.2.0026	223	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.30.00.2.05.03.12.306.0003.2.0030	233	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.2.05.03.12.361.0003.2.0033	237	TRANSPORTE DE QUALIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.2.06.01.17.512.0010.2.0046	246	DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00.2.06.01.18.541.0012.2.0054	253	UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM RESIDUOS SOLIDOS
3.3.90.30.00.2.07.01.20.606.0014.2.0056	256	DESENVOLV. DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00.2.09.01.15.122.0002.2.0066	264	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.90.30.00.2.11.01.26.782.0013.2.0072	270	CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM
3.3.90.30.00.2.12.02.08.244.0015.2.0081	277	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF

16.1.1. Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

16.2 O presente contrato contempla os valores mencionados no Termo de Referência do **Edital nº 001/2025,** com base nos dados estipulados (s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

16.3

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no **Edital da Inexigibilidade nº 07/2025**, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ibertioga, Ibertioga, Minas Gerais, 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
CONTRATANTE

CREDENCIADA
CONTRATADO

Testemunha 01:
N.º CPF: 154.136 886-01

Testemunha 02:
Nº CPF: 110.463.886-06